



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Confere com o Original
03/108/15
Diego Queiróz César
Substituto da GOC/SAEN
SIAPE 1845358

4º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 011/2014 que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **FATO ARQUITETURA LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na **Rua Miguel de Frias n.º 9, Icarai, Niterói, Estado do Rio de Janeiro**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **28.523.215/0001-06**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, **Sr. SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU, n.º 223, de 18/11/2014, portador da Cédula de Identidade n.º **03.386.007-3**, expedida pelo **DETRAN/RJ**, e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **598.509.687-49**, e a empresa **FATO ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **05.129.532/0001-47**, sediada na **Avenida São João, n.º 679, Bairro São Judas, Piracicaba/SP**, representada neste ato pelo **Sr. FERNANDO CESAR NEGRINI MINTO**, portador da Cédula de Identidade n.º **23.542.492-4**, expedida pelo **SSP/SP**, e inscrito no **CIC/MF** sob o n.º **282.520.198-70**, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º **23069.020.162/2013-06**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal n.º 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas, Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogação do **prazo de vigência contratual** por mais 06 (seis) meses, terminando em **03 de fevereiro de 2016**, conforme justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

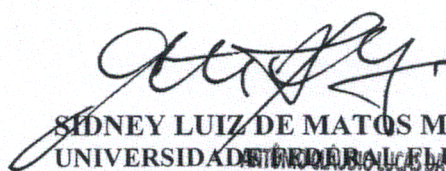
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

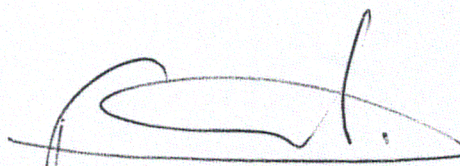
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

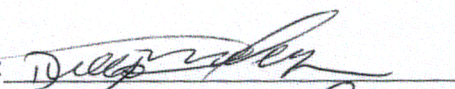
E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 03 de Agosto de 2015.

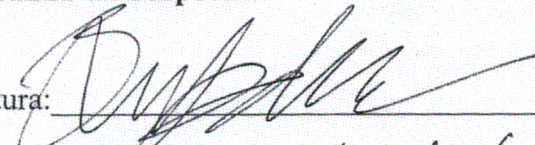

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Vice-Reitor da UFF
Portaria Nº. 52.742 DE 24/11/2014

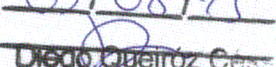

FERNANDO CESAR NEGRINI MINTO
FATO ARQUITETURA LTDA

Testemunha da UFF:

Assinatura: 
Nome: Diego Queiroz Cesar
CPF: 1001800708

Testemunha da Empresa:

Assinatura: 
Nome: Thomas A. J. Bunkel
CPF: 213.409.098.71

Confere com o Original
03/08/15

Diego Queiroz Cesar
Substituto da GOC/SAE
SIAPE 1845358